



RESOLUÇÃO Nº 40 DE 14 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO, APROVAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO, EM CONFORMIDADE COM A ADPF Nº 854 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que Câmara Municipal de Capitólio, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra os princípios da publicidade e transparência na Administração Pública, assegurando a todos os cidadãos o direito de receber dos órgãos públicos informações de caráter coletivo (artigo 5º, inciso XXXIII);

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em sistema integrado, de forma a garantir a rastreabilidade, comparabilidade e publicidade desses dados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público;

CONSIDERANDO a relevância das emendas parlamentares no atendimento de políticas públicas e no aprimoramento da implementação de ações governamentais;



CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854**, que determinou maior transparência, rastreabilidade e publicidade ativa na execução de emendas parlamentares, especialmente quanto à identificação dos autores, apoiadores e beneficiários das indicações;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, os procedimentos relativos à tramitação, aprovação e fiscalização das emendas parlamentares ao orçamento;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos de apresentação, aprovação, execução, acompanhamento e fiscalização das emendas parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Capitólio, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

- I. Emendas Parlamentares:** alterações propostas pelos vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II. Autor da Emenda:** vereador responsável pela proposição;
- III. Apoiadores:** parlamentares que subscrevem ou apoiam a indicação, quando aplicável;
- IV. Órgão Executor:** entidade pública municipal responsável pela execução da despesa.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DAS EMENDAS

Art. 3º As emendas parlamentares deverão ser apresentadas por escrito, contendo:

- I.** identificação completa do autor e dos apoiadores;
- II.** justificativa detalhada;



- III.** indicação precisa da ação, programa, objeto e finalidade;
- IV.** estimativa de impacto orçamentário.

Art. 4º A Assessoria Legislativa deverá publicar, em transparência ativa, no sítio eletrônico da Câmara:

- I.** texto integral da emenda;
- II.** fase de tramitação.

Art. 5º A aprovação das emendas observará o Regimento Interno e a legislação orçamentária municipal.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO E RASTREABILIDADE

Art. 6º Após a aprovação e sanção da Lei Orçamentária, cada emenda deverá possuir **identificação individualizada**, permitindo rastreamento completo da execução.

Art. 7º Fica vedada a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares, no âmbito do Município, enquanto não houver comprovação formal do atendimento integral ao art. 163-A da Constituição Federal, especialmente quanto à transparência, rastreabilidade e publicidade ativa dos dados.

§1º A execução somente será autorizada após certificação formal de conformidade, emitida pela Controladoria Interna da Câmara Municipal.

§2º A certificação deverá atestar, no mínimo:

- I.** identificação nominal do autor e eventuais apoiadores;
- II.** vinculação da emenda à ação orçamentária específica;
- III.** rastreabilidade completa dos atos de execução (empenho, liquidação e pagamento);
- IV.** disponibilização dos dados em meio eletrônico de amplo acesso público;
- V.** compatibilidade com os sistemas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§3º A ausência de certificação impede:



- I.** o empenho da despesa;
- II.** a liquidação;
- III.** o pagamento;
- IV.** a celebração de convênios ou contratos vinculados à emenda.

§4º A execução realizada em desacordo com este artigo será considerada irregular, sujeitando os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 8º O Poder Executivo deverá:

- I.** informar à Câmara, quadrimestralmente, o estágio de execução de cada emenda;
- II.** disponibilizar dados de empenho, liquidação e pagamento;
- III.** manter atualizadas as informações no Portal da Transparência municipal.

§1º O Poder Executivo deverá observar a condição suspensiva prevista no art. 7º, ficando proibida a execução de emendas sem a devida certificação.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo deverá ser comunicado imediatamente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público.

Art. 9º É obrigatória a publicidade ativa de todos os documentos relacionados à execução das emendas, incluindo:

- I.** notas de empenho;
- II.** contratos e convênios;
- III.** notas fiscais;
- IV.** relatórios de execução física e financeira.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10 A Controladoria Interna da Câmara deverá:

- I.** acompanhar a execução das emendas;
- II.** verificar a conformidade com a legislação orçamentária;
- III.** emitir relatórios de auditoria;
- IV.** comunicar ao Tribunal de Contas eventuais irregularidades, conforme competência fiscalizatória prevista na ADPF nº 854.



Art. 11 Os vereadores poderão solicitar informações adicionais ao Executivo, que deverá respondê-las no prazo de 15 dias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Esta Resolução será revisada sempre que houver alteração normativa decorrente de decisões judiciais, especialmente relacionadas à ADPF 854.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às emendas parlamentares cuja destinação e/ou execução ocorram a partir de 1º de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Capitólio, 14 de maio de 2026.

DALMIR RODRIGUES

Vereador Presidente da CMC